

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

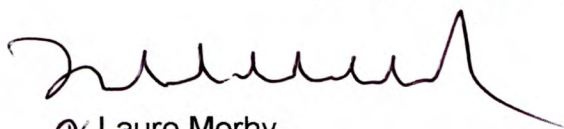
ATO DA REITORIA N. 1092/2003

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o parágrafo 2º do art. 164 da Lei n. 8.112/1990,

RESOLVE:

Designar o servidor José Benedito Pinheiro Ribeiro – matrícula n. 129330, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Bacharel em Direito, lotado na Editora da Universidade de Brasília – para, como Defensor Dativo, acompanhar, no estado em que se encontra, o Processo Administrativo Disciplinar n. 23106.000866/2003-62 e neste praticar todos os atos necessários, devido ao fato de o servidor **Antônio Carlos de Freitas Silva**, matrícula n. 124770, ter sido declarado Revel por Ato do Presidente da respectiva Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

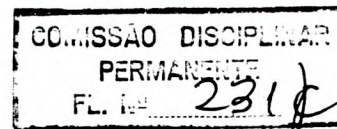
Brasília, 15 de maio de 2003.



Lauro Morhy
Reitor



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 23106.000866/2003-62,
INSTAURADO PELA RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 13/2003, DE 31/3/2003

MANDADO DE CITAÇÃO

Antônio Carlos de Freitas Silva, matrícula n. 124770.

Centro Internacional de Física da Matéria Condensada/CIFMC

End. Residencial: SQ 16, Quadra 10, Casa 18, Cidade Ocidental – GO, Telefone: 936-8483

Fica Vossa Senhoria citado, na conformidade com o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 161, parágrafo 1º, da Lei n. 8.112/90, para apresentar sua Defesa Escrita no Processo Administrativo Disciplinar n. 23106.000866/2003-62, instaurado pela Resolução da Reitoria n. 13/2003, no qual lhe pesam acusações de transgredir os deveres do servidor público – Lei 8.112/1990, artigo 116, II, III, VII e IX; e ainda, as proibições contidas no artigo 117, II e IX do mesmo estatuto legal – pelo furto de material de consumo conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº NFM	DATA	QT.	MATERIAL	VALOR
0519/2003	06.02.2003	30	RESMA PAPEL P/COPIADORA	239,40
0592/2003	11.02.2003	01	CARTUCHO P/IMPRESSORA	356,93
0688/2003	17.02.2003	30	RESMA PAPEL P/COPIADORA	239,40
0787/2003	24.02.2003	30	RESMA PAPEL P/COPIADORA	239,40
0913/2003	27.02.2003	03	ALCOOL COMUM	3,93
		03	DISQUETE DE COMPUTADOR	22,53
		40	RESMA PAPEL P/COPIADORA	319,20
0957/2003	06.03.2003	03	DISQUETE DE COMPUTADOR	22,53
		40	RESMA PAPEL P/COPIADORA	319,20
		03	RÉGUA COMUM	2,28
5404/2002	11.10.2002	01	CARTUCHO P/IMPRESSORA	76,80
5407/2002	11.10.2002	01	CARTUCHO P/IMPRESSORA	274,29
5862/2002	28.10.2002	20	RESMA PAPEL P/COPIADORA	141,40
6335/2002	14.11.2002	20	RESMA PAPEL P/COPIADORA	144,40
6407/2002	20.11.2002	30	RESMA PAPEL P/COPIADORA	217,80
6578/2002	27.11.2002	20	RESMA PAPEL P/COPIADORA	145,20
		03	DISQUETE DE COMPUTADOR	22,53
6934/2002	11.12.2002	01	CARTUCHO P/IMPRESSORA	288,17
6992/2002	13.12.2002	10	RESMA PAPEL P/COPIADORA	72,60
		04	DISQUETE DE COMPUTADOR	30,04
VALOR TOTAL				R\$ 3.178,03



Terá Vossa Senhoria, o prazo legal de 10 dias corridos, de acordo com o art. 161, parágrafo 1º da Lei 8.112/1990, para a apresentação do Termo de Defesa Escrita – período em que lhe será dada vista aos autos, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, na sede da Comissão.

Poderá Vossa Senhoria apresentar a defesa escrita, por si ou por intermédio de seu advogado, regularmente constituído e com poderes expresso para tal mister, juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser, bem como, oferecer rol de, no máximo, cinco (5) testemunhas, que deporão para esclarecimento dos fatos objeto desse processo.

Reitero que a Comissão está situada na sala da Comissão Disciplinar Permanente da UnB, prédio da Reitoria, 1º andar, sala A2-26.

Brasília, 02 de maio de 2003.

Antônio José Gonçalves
Presidente

RECEBI ORIGINAL

Em, 02 de 03 de 2003



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 23106.000866/2003-62, INSTAURADO PELA RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 13/2003, DE 31/3/2003.

DECLARAÇÃO DE REVELIA DO ACUSADO

À vista do contido nos presentes autos, e não tendo o senhor **Antônio Carlos de Freitas Silva**, oferecido sua defesa escrita no prazo que lhe fora assinado por esta Comissão, conforme o Mandado de Citação acostado às fls. 231, fica o acusado declarado REVEL, devendo ser-lhe providenciado um defensor dativo, tudo consoante o disposto no artigo 164 da Lei 8.112/90.

Brasília, 13 de maio de 2003


Antuif José Gonçalves
Presidente da Comissão